CÂMARA MUNICIPAL - PVA. DO LESTE-MT
Fl. Nº 015 Rub

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TJMT-PROTOCOLO GERAL
Num:053215-PTG/07
Data: 28/06/07 13:31
Mat. 13122
JUDICIARIO
CÓPIA

RECURSO ADI Nº64.003/2006
REQUERENTE: GETÚLIO GONÇALVES VIANA
REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ORIGEM: PRIMAVERA DO LESTE/MT

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, de Primavera do Leste;MT, por seu Presidente Eraldo Gonçalves Fortes, neste ato representado pelo Procurador Jurídico da Casa (documentos incluso), respeitosamente vem a Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Analisando a Lei Municipal nº 935/2006 objeto da presente Ação Declaratório de Inconstitucionalidade, a requerida reconheceu que de fato e de direito houve equivoco na votação que derrubou o veto ao projeto de lei que culminou com a lei supra, por ter o Presidente da Casa de Leis na época participado da votação sem que houvesse permissão segundo a Lei Orgânica local vigente e por ter sido decisivo seu voto restou consagrado no caso, a inconstitucionalidade formal.

Em razão disso, em vez de travar em vão uma discussão inútil e com a finalidade de abreviar os trabalhos desta corte, o atual Presidente da Câmara resolveu com fundamento na Sumula 473 do STF, anular todos os atos praticados pela Câmara em face da lei questionada e

submeter ao Plenário, um projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora, com a finalidade de obter a ratificação da anulação dos atos e da Lei Municipal nº 935/2006, de conformidade com a documentação anexo.

DIANTE DO EXPOSTO REQUER:

Se dignem receber as explicações acima e a documentação anexa e após se dignem julgar extinta a ADI por falta de objeto, ou se entenderem por bem e necessário, se dignem declarar a inconstitucionalidade da Lei 935/2006, comunicando ao autor para conhecimento, registro e arquivo.

P. E. Deferimento.

Primavera do Leste/MT, 26/06/2007.

José Ravanello
Procurador Jurídico
OAB/MT 3291